



CONTRATO Nº 68/2015 - SEMTHPS - FMAS - FMDCA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretária Municipal de Trabalho Habitação e Promoção Social, Presidente do FMAS - FMDCA, Srª. Maria Dalva S. do Nascimento** e de outro lado a Empresa, **ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 97, loja 02, Cajú, Silva Jardim/RJ, neste Ato, representado por seu bastante Procurador, **Sr. Thiago da Silva Moreira**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº. 206578247-DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº.135.175.407-65, residente na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº.97, Caju, Silva Jardim-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **6445**, de 03 (três) de julho de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 31/2014 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP nº. 19/2014, do processo nº. 2480/2014, fundamentado no art. 2º, Código 002, Programa: 006 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, fica a Empresa, **ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº 31/2014 – **SEMGAB**, Pregão Presencial SRP nº. 19/2014, do processo nº. 2480/2014-**SEMGAB**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização e outros para atender as necessidades da SEMTHPS nas ações em 10 (dez) de julho a **X Conferência Municipal de Assistência Social de Silva Jardim-RJ**, no mês de agosto, **Conferência da Juventude** e atender as necessidades do Programa Bolsa Família, Creas, Nafa e Cras Volante.

SEMTHPS					
X Conferência Municipal de Assistência Social de Silva Jardim- RJ - Dia 10/07/15					
Conferência da Juventude - 08/15					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização com, no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé; alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Unid.	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
3	Locação de mesas plásticas branca 70 x 70cm	Unid.	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
4	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca	Unid.	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
				Total	R\$ 2.779,00



BOLSA FAMÍLIA					
6	Serviço de anúncio volante carro	Unid.	200	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
				Total	R\$ 8.800,00
CREAS					
1	Locação de sonorização com, no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé; alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Unid.	1	R\$1.190,00	R\$ 1.190,00
4	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca	Unid.	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
				Total	R\$ 1.650,00
NAFA					
1	Locação de sonorização com, no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé; alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Unid.	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
4	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca	Unid.	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
				Total	R\$ 1.650,00

Abreu

[Handwritten signatures]



CRAS VOLANTE					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização com, no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé; alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Unid.	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
3	Locação de mesas plásticas branca 70 x 70cm	Unid.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
4	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca	Unid.	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
				Total	R\$ 3.175,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO, LOCAL DO EVENTO E FORNECIMENTO:

I – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

II – Local de entrega: conforme indicação da SEMTHPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor de **R\$ 18.054,00 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais)**.

I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II – O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da



obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada;

III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;

IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

V – Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

II – Credenciar junto à **SEMTHPS-FMAS-FMDCA**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato;

III – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (duas) horas após a notificação;

IV – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato;



V – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

VI – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à **SEMGAB**, através do **Gestor Sr. Cláudio Renato Rocha da Silva**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº.6445/2015–SEMTHPS-FMAS-FMDCA e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **SEMTHPS-FMAS-FMDCA** ou modificação a contratação;

III – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **SEMGAB**, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações



de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante **SEMGAB** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **SEMGAB** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **SEMGAB** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, com seu término previsto para o dia 31 (trinta e hum) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº. 04.122.0001.2.001-3.3.90.39.00, Empenhos nº. 000464-SEMTHPS, 000035/2015-SEMTHPS-FMAS, 000036/2015-SEMTHPS-FMAS, 000037/2015-SEMTHPS-FMAS, 000011/2015 SEMTHPS-FMDCA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições do presente contrato, a **PMSJ** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de julho de 2015.

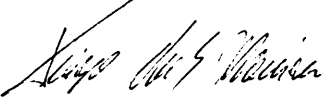

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

**ART BRINQUE COMERCIO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE
PROPAGANDA EIRELI-ME**

CONTRATADA


Maria Dalva S. do Nascimento


135275407-65

SEMTHTPS/FMDCA/FMAS

Maria Dalva S. do Nascimento
Secretária Municipal de Trabalho
Habitação Promoção Social
Matrícula: 3051 - 1


Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matrícula: 3051 - 1

Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMDCA
Matrícula: 3051 - 1

Testemunhas.:

1)


Nome:


Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.109.577-08

CPF nº

2)

Nome:


Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33

CPF nº